



POLÍCIA FEDERAL

## LICI. PROJETO BÁSICO Nº 19328604/2021-SBS/DIS/CGRH/DGP/PF

Processo nº 08200.007029/2021-19

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de ação de capacitação externa denominada "MBA Neurociência e Psicologia Positiva no Desenvolvimento Humano", pela empresa Instituto de Pós-Graduação & Graduação - IPOG, inscrita no CNPJ nº 04.688.977/0005-28. A ação de capacitação ocorrerá de forma online, totalizando 432 horas/aula, com duração de 12 meses. Serão 12 disciplinas, cada uma com módulo on-line de 24 horas/aula mais 12 horas de atividades práticas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, totalizando 36 horas por disciplina. Após a finalização das aulas online, a demandante possuirá prazo de 90 dias corridos para entrega do artigo de conclusão de curso. O período que compreende a correção de metodologia e conteúdo do artigo é de até 60 dias úteis. O processo de emissão do certificado é de 120 dias corridos. Na especialização serão abordados temas de grande relevância para capacitação e aprimoramento da servidora diretamente envolvida em intervenções psicossociais no contexto da Polícia Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Carga Horária	Valor
1	Disciplina: Psicologia Positiva: Felicidade e Bem-estar	h/a	36 h/a	R\$873,75
2	Disciplina: Virtudes, Valores, Caráter e Forças Pessoais	h/a	36 h/a	R\$873,75
3	Disciplina: Talentos e Pontos Fortes	h/a	36 h/a	R\$873,75
4	Disciplina: Sentido de Vida e Balance Model	h/a	36 h/a	R\$873,75

<b>5</b>	Disciplina: Liderança Positiva	h/a	36 h/a	R\$873,75
<b>6</b>	Disciplina: Coaching Positivo	h/a	36 h/a	R\$873,75
<b>7</b>	Disciplina: Fundamentos da Neurociência	h/a	36 h/a	R\$873,75
<b>8</b>	Disciplina: Neuropedagogia e Educação Positiva	h/a	36 h/a	R\$873,75
<b>9</b>	Disciplina: Neurociência das Emoções	h/a	36 h/a	R\$873,75
<b>10</b>	Disciplina: Mindfulness	h/a	36 h/a	R\$873,75
<b>11</b>	Disciplina: Neurociência aplicada às organizações	h/a	36 h/a	R\$873,75
<b>12</b>	Disciplina: Desenvolvimento Integral do Potencial Humano	h/a	36 h/a	R\$873,75
<b>Valor Total</b>			<b>432 h/a</b>	<b>R\$10.485,00</b>

1.2. A ação de capacitação a ser contratada se refere a curso de especialização de 1 (uma) servidora, do cargo psicólogo, lotada no Serviço Biopsicossocial da DIS/CGRH/DGP/PF que atuará de forma mais eficaz na condução de casos de saúde mental.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assim definido no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

1.4. O valor total da contratação é de R\$10.485,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

1.5. O evento ocorrerá mensalmente, pelo período de 1 (hum) ano, com data prevista para início da ação de capacitação em 27 de agosto de 2021, razão pela qual a vigência da contratação estará adstrita à realização da capacitação e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de capacitação para servidora da Polícia Federal.

3.2. Nesses termos, a contratação em epígrafe visa capacitar e propiciar o aprimoramento profissional, mediante atualização de conhecimento técnico/científico produzido na área de saúde mental e fornecendo ferramentas importantes para entender e intervir sobre os fatores que impactam na saúde dos servidores da PF.

3.3. Conforme prospecto apresentado pela empresa, grandes nomes do cenário da Neurociência do Comportamento, Psicologia Positiva e Desenvolvimento Humano ministrarão disciplinas do curso, tirando dúvidas, aconselhando e apresentando as bases e princípios necessários à esmerada atuação dos profissionais envolvidos.

3.4. Além dos renomados professores do curso, a troca de experiência entre profissionais da área, também é de grande auxílio para a solução de questões que desafiam a atuação profissional no contexto da saúde mental.

3.5. Pode-se afirmar, que a capacitação apresenta compatibilidade com as atividades executadas pela servidora e aprimorará as ações já realizadas no atendimento das demandas de intervenção psicossocial. Além disso, fornecerá subsídios para a execução de outras atividades do setor, tais como: desenvolvimento de projetos voltados para a promoção de saúde e prevenção de doenças ocupacionais.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inexigibilidade de licitação.

4.2. A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço técnico especializado, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.3. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 252, exarou o seguinte posicionamento:

*“A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art.25 da Lei nº. 8.666/1993 decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os serviços mencionados no art.13 a referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.*

4.4. Ainda segundo a Corte de Contas, em decisão registrada pelo nº 578/2002, do Plenário, o Tribunal assim se pronunciou:

*“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. ° 8.666/1993”.*

4.5. Nesses termos, considerando que o evento pleiteado se destina ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal através de participação em curso aberto, considera-se, salvo melhor juízo, satisfeita a primeira condição para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, qual seja, o enquadramento do serviço no artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

4.6. No que tange à singularidade do serviço, a doutrina e a jurisprudência o conceitua como aquele que guarda certo grau (maior do que o normal) de complexidade a justificar a contratação de um profissional ou firma de notória especialização. Essa notória especialização vai além da simples especialização, pois apresenta complexidades que fogem da atuação padrão e comum, e deverão ser enfrentadas pelo profissional a ser contratado.

4.7. Nesses termos, o evento “MBA em Neurociência e Psicologia Positiva no Desenvolvimento Humano” se configura como serviço singular, tendo em vista que possibilitará o desenvolvimento de conhecimentos sobre o funcionamento do cérebro e a biologia do comportamento, auxiliando na compreensão das emoções, processos psicológicos básicos e suas influências nas decisões humanas; e disponibilizará ferramentas práticas na intervenção psicossocial com servidores em processo de adoecimento e na gestão estratégica de pessoas.

4.8. A capacitação se propõe ampliar o conhecimento sobre o potencial humano e valorizar os aspectos positivos de sua personalidade, possibilita ao profissional descobrir e promover os fatores que favorecem o indivíduo a encontrar o seu funcionamento no melhor estágio.

4.9. Além disso, o sucesso do curso depende de profissional com expertise na matéria, com didática e domínio dos mais variados temas que circundam o assunto. Neste sentido, o evento conta com a coordenação de profissional renomada na temática, Poliana Giselle Landin Borges, Mestre em Psicologia com ênfase em Avaliação Psicológica pela Universidade São Francisco/SP. Pós-graduada em Gestão de Pessoas por Competência e Coaching pelo IPOG. Graduada em Psicologia pela PUC/GO. Possui formação internacional em Coaching pela ICI (International Association of Coaching-Institute). Formação em Helt e Wellness Coaching pela Carevolution. Certificada como Coach de Pontos Fortes pela Gallup. Certificada em Eneagrama, Storytelling, MBTI, e Neurocoaching. Coordenadora e coautora de livros que abordam as temáticas de Gestão de Pessoas, Psicologia Positiva e Avaliação Psicológica. Possui ampla experiência na área de gestão, com ênfase em Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Potencial Humano.

4.10. Por outro lado, não se pode olvidar da notoriedade e especialização do Instituto de Pós-Graduação & Graduação que está há 20 anos no mercado, com 52 unidades no país. É uma empresa premiada diversas vezes pelo GPTW (Great Place to Work). Os professores possuem experiência prática de mercado nacional e internacional. O ensino é focado no aperfeiçoamento e a capacitação profissional, atendem às exigências do mercado profissional e ainda são fundamentados na valorização do ser humano. Cada módulo é planejado a partir da responsabilidade de levar ao aluno uma sólida

abordagem teórica, além de fornecer conceitos estudados que podem ser aplicados na prática. Para isso, teoria e prática são amplamente abordados, possibilitando ao aluno uma visão sistêmica, aprofundada e aplicável das teorias ensinadas. Além disso, ao oferecer aulas uma vez por mês, o IPOG facilita o acesso de estudantes que moram longe da Instituição.

4.11. Dessarte, considera-se, salvo melhor juízo, que a presente contratação poderá ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, posto que o MBA em Neurociência em Psicologia Positiva e Desenvolvimento Humano se caracteriza como um serviço técnico, configurado como de natureza singular, sendo que tanto a empresa promotora do evento quanto os profissionais contratados detém notória especialização sobre os temas propostos.

4.12. Assim, a solução mais viável para contratação do evento pleiteado é através de inexigibilidade de licitação, haja vista que o curso se caracteriza pela unicidade, contando com materiais de apoio exclusivos, os quais combinados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

4.13. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Capacitação de 1 servidora da área de saúde da Polícia Federal na especialização denominada MBA em Neurociência e Psicologia Positiva no Desenvolvimento Humano.

5.1.1.1. A contratação visa solucionar as necessidades da Polícia Federal relacionadas ao desenvolvimento de ações de treinamento voltadas para a atualização de conhecimentos técnicos. Considerando que os mesmos apresentam total correlação com o Planejamento Estratégico 2010/2022 no item 9.2 (valorização do servidor) e com a Política de Gestão de Pessoas da PF, em seu Art. 6º, Inc. VIII, que estabelece como objetivos organizacionais: “*promover o bem-estar físico, psíquico e social dos servidores, assim como reduzir os riscos e prevenir acidentes, doenças e suicídios*”, mediante “*promoção de ações de prevenção ao suicídio e às doenças ocupacionais*” (Art.. 8º, Inc. XXXIX).

5.1.1.2. Nesses termos, o principal objetivo da contratação é preparar profissionais capazes de não somente atuar no cotidiano de sua prática profissional, mas também estimular e apoiar a formulação de ações institucionais que contribuam para a promoção de saúde mental dos servidores da Polícia Federal.

5.1.1.3. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o ambiente para a execução dos serviços, fornecer o material necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos e dispor de pessoal qualificado.

5.1.2. O evento ocorrerá mensalmente, pelo período de 1 (hum) ano, com data prevista para início da ação de capacitação em 27 de agosto de 2021, classificando-se como serviço de natureza não continuada, definido no artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 como aquele que impõe aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período determinado, podendo ser prorrogado, desde

que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.3. A vigência da contratação estará adstrita à realização da capacitação e ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

5.1.4. Conforme explanado alhures, em razão da singularidade do serviço e notória especialização da empresa a ser contratada e dos palestrantes e professores convidados, a contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

5.2. Considerando que o evento a ser contratado é oferecido pela empresa promotora, aberto à participação de quaisquer interessados, de acordo com o cronograma disponibilizado, pode-se afirmar que todos os contratantes possuem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.3. O evento será contratado com os recursos orçamentários a serem discriminados após manifestação da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da COAD/DLOG/PF, não implicando em custos com diárias e passagens.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

## 6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A capacitação ocorrerá pelo formato online, no qual serão ministradas 12 disciplinas, cada uma com módulo on-line de 24 horas/aula mais 12 horas de atividades práticas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, totalizando 36 horas por disciplina;

6.1.2. A carga horária da especialização é de 432 horas/a;

6.1.3. As atividades práticas acontecem utilizando o modelo de Sala de Aula Invertida. Trata-se do estudo do conteúdo organizado pelo professor, com a realização de atividades de ancoragem e preparatórias que envolvem *cases* temáticos e aplicação de ferramentas, potencializando a aprendizagem e retenção do conteúdo durante as aulas ao vivo;

6.1.4. Após a finalização da turma, o aluno possui prazo de 90 dias corridos para entrega do artigo de conclusão de curso. O período que compreende a correção de metodologia e conteúdo do artigo é de até 60 dias úteis. O processo de emissão do certificado é de 120 dias corridos;

6.1.5. A servidora indicada deverá participar das aulas online ao vivo, realizar as atividades práticas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e proceder a entrega de artigo de conclusão de curso;

6.1.6. Ficará a cargo da servidora dispor de meios para acesso às aulas;

6.1.7. Ficará sob a responsabilidade da contratada todos os meios necessários para execução dos serviços, como materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, pessoal de apoio e qualquer outro imprescindível à manutenção da qualidade oferecida;

6.1.8. A empresa contratada fornecerá Certificado de Especialista.

## 7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. A experiência nas contratações anteriores permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, tendo em vista que o serviço se enquadra na categoria de não continuado, cuja obrigação encerra com a execução e

aceite pela Administração Pública, sem riscos futuros por ocorrências de defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

7.2. Nessa esteira, o caput do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

*“O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.*

7.3. Dessarte, considerando que o valor total da contratação se encontra abaixo dos limites informados no normativo retro, optou-se por dispensar o instrumento contratual.

7.4. As tratativas relacionadas à execução do objeto poderão ser efetivadas mediante correspondência eletrônica, telefone ou qualquer outro meio hábil de comunicação entre os contratantes.

7.5. Considerando que a contratação em epígrafe se trata de evento de capacitação, cujo conteúdo e organização são oferecidos pela empresa promotora, sendo livre a adesão por qualquer interessado, o critério adotado para pagamento será a satisfação dos compromissos assumidos na proposta comercial, adotando-se o Instrumento de Medição de Resultado, anexo I deste Projeto Básico, como parâmetro para mensuração do pagamento.

7.6. Na mesma linha, o pagamento somente será realizado após emissão de documento fiscal pela empresa contratada e ateste por servidor designado para fiscalização da execução dos serviços.

## 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando for preciso, obrigando-se a fornecer o material de apoio e os certificados de conclusão da especialização.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## 10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,



cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa

SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.22.3. O objeto contratual não compreende ou implica em outros compromissos a Contratada, como presença em eventos sociais e profissionais promovidos pela contratante, bem como a obrigatoriedade de conceder entrevistas e gravação de vídeos institucionais e/ou publicitários do evento e divulgação de patrocinadores, salvo, por mera liberalidade da Contratada.

10.22.4. As partes acordam que o evento, motivo deste contrato, não poderá servir de pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos ou oficializados.

## 11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser

exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento de cada disciplina da capacitação, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. O pagamento será feito parceladamente, após a conclusão de cada etapa do evento, conforme calendário abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	Disciplina: Psicologia Positiva: Felicidade e Bem-estar	36 h/a	R\$873,75
<b>2</b>	Disciplina: Virtudes, Valores, Caráter e Forças Pessoais	36 h/a	R\$873,75
<b>3</b>	Disciplina: Talentos e Pontos Fortes	36 h/a	R\$873,75
<b>4</b>	Disciplina: Sentido de Vida e Balance Model	36 h/a	R\$873,75
<b>5</b>	Disciplina: Liderança Positiva	36 h/a	R\$873,75
<b>6</b>	Disciplina: Coaching Positivo	36 h/a	R\$873,75
<b>7</b>	Disciplina: Fundamentos da Neurociência	36 h/a	R\$873,75

<b>8</b>	Disciplina: Neuropedagogia e Educação Positiva	36 h/a	R\$873,75
<b>9</b>	Disciplina: Neurociência das Emoções	36 h/a	R\$873,75
<b>10</b>	Disciplina: Mindfulness	36 h/a	R\$873,75
<b>11</b>	Disciplina: Neurociência aplicada às organizações	36 h/a	R\$873,75
<b>12</b>	Disciplina: Desenvolvimento Integral do Potencial Humano	36 h/a	R\$873,75
<b>Valor Total</b>		<b>432 h/a</b>	<b>R\$10.485,00</b>

15.3. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.

15.4. O pagamento se dará da seguinte forma: através de depósito bancário ou TED no Banco Santander (033), Agência: 0971, Conta Corrente: 13001704-9, mediante recebimento da nota fiscal.

15.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.7.1. o prazo de validade;

15.7.2. a data da emissão;

15.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.7.4. o período de prestação dos serviços;

15.7.5. o valor a pagar; e

15.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.9.1. não produziu os resultados acordados;

15.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

## 16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a contratação não gera riscos substanciais para a Administração Pública. Nesses termos, considerando que o pagamento pelos serviços somente ocorrerá após o adimplemento das obrigações, a não ocorrência do evento ou falhas apresentadas na execução serão descontadas do valor a ser pago pela contratante.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.1.2. **Multa de:**

18.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da



rescisão unilateral da avença;

18.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

18.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.1.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Projeto Básico.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor da contratação
3	0,8% ao dia sobre o valor da contratação
4	1,6% ao dia sobre o valor da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor da contratação

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>GRAU</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

### 19.1.1. **Habilitação Jurídica:**

19.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

### 19.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

19.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.1.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor será:

19.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

## 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$10.485,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), sendo o pagamento dividido em 12 parcelas de R\$873,75(oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

20.2. Para fins de comprovação do preço praticado, foi realizada consulta ao Painel de Preços, evidenciando que os preços ofertados pela empresa estão em consonância com o preço exigido para outros interessados.

## 21. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

21.1. Os recursos orçamentários serão discriminados após manifestação da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da COAD/DLOG/PF.

## 22. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 ano, com início em 27 de agosto do corrente ano, com módulo on-line de 24 horas/aula mais 12 horas de atividades práticas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, totalizando 36 horas por disciplina a serem desenvolvida a cada mês.

Brasília, 03 de agosto de 2021

**WÊNIA DE OLIVEIRA SANTOS**

Psicóloga

Chefe do Serviço Biopsicossocial

Mat. 20.067

SBS/DIS/CGRH/DGP/PF

De acordo.

Encaminhe-se à CGRH/DGP/PF para conhecimento, com sugestão de encaminhamento ao Diretor de Gestão de Pessoas para aprovação do presente Projeto Básico.

**PEDRO EULER**  
Perito Criminal Federal  
Chefe da Divisão de Saúde

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoas-DGP com sugestão de aprovação do presente Projeto Básico.

**RAFAEL PINTO MARQUES DE SOUZA**  
Delegado da Polícia Federal  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Aprovo o presente Projeto Básico por representar a demanda desta Diretoria.

**OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor de Gestão de Pessoas

**ANEXO****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**  
(Avaliação da Qualidade dos Serviços)

<b>Indicador</b>	
Nº 01 – Realização do curso nos termos oferecidos pela contratada em sua proposta	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada em sua proposta.
<b>Metas a cumprir</b>	1 – Realizar 432 (quatrocentos e trinta e duas) h/a de capacitação. 2 – A capacitação deverá ser ministrada pelos profissionais renomados na temática.
<b>Instrumento de medição</b>	A servidora que participará da capacitação será responsável por verificar se as metas traçadas foram cumpridas pela contratada.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Através da servidora que participará da capacitação.
<b>Periodicidade</b>	Durante a realização da capacitação.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	As 2 metas a serem cumpridas serão avaliadas individualmente. Assim, para cada falha apontada, serão descontados os seguintes pontos na faixa de ajuste no pagamento: Item 1: a) 432 a 430 h/a de capacitação – 0 pontos; b) de 429 a 420 h/a de capacitação – 1 ponto; c) de 419 a 400 h/a de capacitação – 2 pontos; d) de 399 a 350 h/a de capacitação – 3 pontos; e) abaixo de 350 h/a de capacitação – 4 pontos; Item 2: a) Substituir os profissionais inicialmente indicados por outros sem qualificação necessária sobre o tema proposto – 6 pontos;
<b>Início de Vigência</b>	27 de agosto de 2021.

<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Até 2 pontos – 100% do valor da contratação. De 3 a 4 pontos – 90% do valor da contratação. De 5 a 6 pontos – 80% do valor da contratação. Acima de 6 pontos – 70% do valor da contratação.
<b>Sanções</b>	De 3 a 6 pontos – multa de até 5% sobre o valor da contratação; Acima de 6 pontos – multa de até 10% sobre o valor da contratação;
<b>Observações</b>	-



Documento assinado eletronicamente por **WENIA DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Serviço**, em 03/08/2021, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AULER, Chefe de Divisão - Substituto(a)**, em 04/08/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PINTO MARQUES DE SOUZA, Coordenador(a) - Geral**, em 04/08/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE, Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19328604** e o código CRC **2AAF5CF8**.